



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

1ª. COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo 957/2020

Relator Auditor Miguel Ângelo Cançado

EMENTA. Lance de jogo. Absolvição. Conduta com excesso de força. Condenação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Denúncia oferecida pela d. Procuradoria da Justiça Desportiva, decidiram por maioria de votos os integrantes da 1ª. Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos do voto do Relator, Auditor Miguel Ângelo Cançado, vencidos os Auditores Ramon Rocha e João Rafael de Souza Caetano Soares, por absolver o Atleta Hiago Ribeiro Campelo e, por unanimidade, condenar em uma partida de suspensão o Atleta Matheus Campos Cardoso, ambos da equipe sub-20 do Clube Atlético Mineiro.

A Sessão foi presidida pelo Auditor Alcino Guedes, presentes os Auditores Ramon Rocha, João Rafael de Souza Caetano Soares. Também estiveram presentes e usaram da palavra o Procurador da Justiça Desportiva Dr. Giovanni Mariot e o advogado dos Atletas, Dr. Felipe Mourão.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de Denúncia da Procuradoria da Justiça Desportiva contra os Atletas Hiago Ribeiro Campelo e Matheus Campos Cardoso, ambos da equipe sub-20 do Clube Atlético Mineiro, por fatos ocorridos na partida disputada contra a equipe do São Paulo, pelo Campeonato Sub 20, no dia 13 de dezembro de 2020.

Narra a peça de começo os seguintes fatos e tipificações: 1) Hiago Ribeiro: “Conforme relata o arbitro, o primeiro denunciado foi expulso, aos 43’(quarenta e três minutos do segundo tempo ‘Por dar um pontapé nas pernas do seu adversário de no. 15, o sr. Danielo mendes donzel, fora da disputa de bola, com uso de força excessiva”. Artigo 250 do CBJD; 2) Já o segundo denunciado, a sumula (sic) da peleja revela que foi expulso aos 3 (três) minutos de acréscimo ao segundo tempo “por da (sic) uma entrada nas pernas do seu adversário de no. 11, antonio javier galeano ferrera, na disputa de bola, com uso de força excessiva”. Artigo 254 do CBJD.

A d. Defesa dos Atletas trouxe prova de vídeo que foi exibida durante a Sessão.

Ao fazer uso da palavra em nome da PJD, o i. Procurador Giovanni Mariot, reiterou e ratificou os termos da Denúncia, pedindo a procedência dela, destacando que



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

por serem jovens atletas importante que sejam eles advertidos por esta Corte Superior, como medida educativa disciplinar.

A ilustre Defesa do Atleta, formulada pelo Dr. Felipe Mourão, sustentou oralmente na Sessão de Instrução e Julgamento, sustentando que ambos lances são “de jogo”, sem maiores consequências. Pediu absolvição ou aplicação de pena mínima.

É o relatório do necessário. Passo ao voto.

As matérias postas na Denúncia são simples, merecendo pronta análise. Vendo e revendo os lances, com a prova de vídeo trazida pela Defesa e exibidas nesta Assentada, concluo que merece absolvição o Primeiro Denunciado, Hiago Campelo, não merecendo a mesma sorte o Atleta Matheus Campos. Explico.

De fato, como sustentado pela d. Defesa o lance de que participou o Atleta Hiago Campelo, objeto da Denúncia, revela-se um mero “lance de jogo”, no jargão comum da Justiça Desportiva, sendo suficiente a reprimenda já sofrida pelo jogador ao ser expulso e cumprir a suspensão automática.

Já o lance imputado ao Atleta Matheus Campos, impõe maior rigor, já que, é verdade, agiu ele com excesso de força ao deixar o pé de forma temerária, atingindo seu adversário, com risco de grave lesão.

Assim, por tudo que dos autos constas e atento aos intensos debates havidos nesta Assentada, e à visto do exposto, rejeito a Denúncia em relação ao Atleta Hiago Ribeiro Campelo, do CAM, absolvendo-o da imputação, e, acolho-a em relação ao Atleta Matheus Campos Cardoso, julgando-a procedente para aplicar a pena de suspensão por uma (1) partida, nos termos do art. 254 do CBJD, considerando a primariedade do acusado.

É como voto.

Goiânia para Rio de Janeiro 15 de março de 2021.

Miguel Ângelo Cançado
Auditor Relator